

**LEI MUNICIPAL Nº 2810 DE 19.12.00**  
**PROJETO DE LEI Nº 2945**

**" DOA IMÓVEIS A PESSOAS CARENTES".**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Nos termos do Art. 141, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990) fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar os imóveis constantes da relação a seguir, de propriedade da Patrimônio Público Municipal, às pessoas abaixo relacionadas:

ELIZENE PEREIRA DOS SANTOS

"Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado SÃO SEBASTIÃO, caracterizado por "Lote 44", da quadra J, medindo 09,00 metros de frente para a Rua K, 09,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 01, 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 43, e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida A, encerrando a área total de 180,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 27.976 do C.R.I. local."

MARIA DAIRA DE PAULA:

"Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado SÃO SEBASTIÃO, caracterizado por "Lote 44", da quadra I, medindo 09,00 metros de frente para a Rua J, 09,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 01, 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 43, e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida A, encerrando a área total de 180,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 28.483 do C.R.I. local."

MARIA PENHA DA SILVA

"Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado SÃO SEBASTIÃO, caracterizado por "Lote 08", da quadra Q, com frente para a Rua L, medindo 10,58 metros de frente para a referida via pública, 09,79 metros aos fundos, confrontando com o lote 07, 20,01 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o prolongamento da Av. Rui Barbosa, e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09, encerrando a área total de 203,70 m<sup>2</sup>, matrícula nº 27.836 do C.R.I. local."

ROBSON FERNANDES ZANIN:

"Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado SÃO SEBASTIÃO, caracterizado por "Lote 14", da quadra A, com frente para a Rua D, medindo 09,00 metros de frente para a referida via pública, 09,00 metros aos fundos, confrontando com os lotes 29 e 30, 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 13, e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 15, encerrando a área total de 180,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 28.540 do C.R.I. local."

SANDRA DONIZETE DOS SANTOS AFONSO:

"Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado SÃO SEBASTIÃO, caracterizado por "Lote 04", da quadra E, medindo 09,00 metros de frente para a Rua H, 09,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 37, 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 03, e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05, encerrando a área total de 180,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 28.361 do C.R.I. local."

**Parágrafo Único** - Os imóveis doados, na forma deste Artigo, destinam-se, exclusivamente, à construção de casas próprias, pelos donatários.

**Art. 2º** - Os imóveis a serem doados, identificados no Art. 1º desta Lei, serão reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se os donatários não construírem nos imóveis no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da escritura de doação;
- b) se a transferência dos imóveis, do Poder Público Municipal para os donatários, não se realizar dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei;
- c) se os donatários, enquanto estiverem na sua posse, utilizarem dos imóveis para outros fins que não seja os de suas residências, na forma do disposto no Parágrafo Único do Art. 1º;
- d) se os imóveis doados forem transferidos a terceiros, seja a que título for, sem autorização prévia e expressa do Chefe do Executivo, consideradas a oportunidade e a conveniência dessa transferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes das transferências, mencionadas na alínea “a” deste Artigo, correrão por conta dos donatários.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 19 de dezembro de 2000.

VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/ VER.  
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE